

- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao resto.
- 3) Ioannis Terezakis suportará metade das suas próprias despesas.
- 4) A Comissão suportará as suas próprias despesas e metade das despesas de I. Terezakis.

(<sup>1</sup>) JO C 300 de 4.12.2004.

### Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 30 de Janeiro de 2008 — Strack/Comissão

(Processo T-394/04) (<sup>1</sup>)

(«Função pública — Funcionários — Promoção — Exercício de promoção de 2003 — Atribuição de pontos de promoção — Recusa de promoção»)

(2008/C 64/53)

Língua do processo: alemão

#### Partes

Recorrentes: Guido Strack (Wasserliesch, Alemanha) (Representantes: inicialmente, J. Mosar, depois F. Gengler e P. Goergen, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: G. Berscheid e H. Krämer, agentes)

#### Objecto do processo

Pedido de anulação do procedimento de promoção respeitante ao recorrente para o exercício de 2003, da atribuição de pontos de promoção efectuada no âmbito desse procedimento e da decisão subsequente de não promover o recorrente.

#### Parte decisória

- 1) A decisão sobre a atribuição do número de pontos de prioridade a Guido Strack para o exercício de promoção de 2003 e a de não o promover nesse exercício são anuladas.
- 2) A Comissão é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 300 de 4.12.2004.

### Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 30 de Janeiro de 2008 — Comissão/Environmental Management Consultants

(Processo T-46/05) (<sup>1</sup>)

(«Cláusula compromissória — Restituição de quantias adiantadas — Juros de mora — Processo à revelia»)

(2008/C 64/54)

Língua do processo: grego

#### Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: D. Triantafyllou, agente, assistido por N. Korogiannakis, advogado)

Demandada: Environmental Management Consultants (Nicósia, Chipre)

#### Objecto do processo

Acção intentada pela Comissão nos termos do artigo 238.º CE, com vista a obter a restituição do montante de 31 965,28 euros que tinha pago no âmbito da execução do contrato IC18-CT98-0273, acrescido de juros legais.

#### Parte decisória

- 1) A Environmental Management Consultants Ltd é condenada a reembolsar à Comissão das Comunidades Europeias o montante de 31 965,28 euros, acrescido dos juros:

— à taxa de 9,26 % ao ano, de 1 a 31 de Agosto de 2001;

— à taxa de 8,62 % ao ano, de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2001;

— à taxa de 10,57 % ao ano, de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2002;

— à taxa de 10,47 % ao ano, de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2002;

— à taxa de 9,97 % ao ano, de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2003;

— à taxa de 9,22 % ao ano, de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2003;

— à taxa de 9,14 % ao ano, de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2004;

— à taxa de 9,13 % ao ano, de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2004;

— à taxa de 9,21 % ao ano, de 1 a 31 de Janeiro de 2005;

— à taxa legal, calculada nos termos do § 288 do Bürgerliches Gesetzbuch (código civil alemão), sem que essa taxa possa exceder 9,21 %, a contar de 1 de Fevereiro de 2005, até à liquidação completa da dívida.

2) A Environmental Management Consultants é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 108 de 6.5.2006.

### Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 24 de Janeiro de 2008 — Dorel Juvenile Group/IHMI (SAFETY 1<sup>ST</sup>)

(Processo T-88/06) (<sup>1</sup>)

(«**Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária SAFETY 1<sup>ST</sup> — Motivo absoluto de recusa — Ausência de carácter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94**»)

(2008/C 64/55)

Língua do processo: inglês

#### Partes

*Recorrente:* Dorel Juvenile Group, Inc. (Canton, EUA) (representante: G. Simon, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: Ó. Mondéjar Ortuño, agente)

#### Objecto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 11 de Janeiro de 2006 (Processo R 616/2004-2), relativa a um pedido de registo da marca nominativa SAFETY 1<sup>ST</sup> como marca comunitária.

#### Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Dorel Juvenile Group, Inc. é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 108 de 6.5.2006.

### Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 31 de Janeiro de 2008 — Federación de Cooperativas Agrarias de la Comunidad Valenciana/ICVV — Nador Cott Protection (Nadorcott)

(Processo T-95/06) (<sup>1</sup>)

(«**Variedades vegetais — Recurso para a instância de recurso do Instituto Comunitário das Variedades Vegetais — Inadmissibilidade — Inexistência de afectação individual — Tutela jurisdiccional efectiva — Dever de fundamentação**»)

(2008/C 64/56)

Língua do processo: espanhol

#### Partes

*Recorrente:* Federación de Cooperativas Agrarias de la Comunidad Valenciana (Valência, Espanha) (representantes: S. Roig Girbes, R. Ortega Bueno e M. Delgado Echevarría, advogados)

*Recorrido:* Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) (representantes: M. Ekvad, agente, assistido por D. O'Keefe, solicitador, J. Rivas de Andrés e M. Canal Fontcuberta, advogados)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do ICVV, interveniente no Tribunal de Primeira Instância:* Nador Cott Protection SARL (Saint-Raphaël, França) (representantes: M. Fernández Mateos, S. González Malabia e M. Marín Bataller, advogados)

#### Objecto do processo

Recurso da decisão da instância do recurso do ICVV, de 8 de Novembro de 2005 (processo A 001/2005), relativo à atribuição da protecção comunitária à variedade de tangerina Nadorcott

#### Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Federación de Cooperativas Agrarias de la Comunidad Valenciana é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 131 de 3.6.2006.